



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar – centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 252/2022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Boa Esperança;

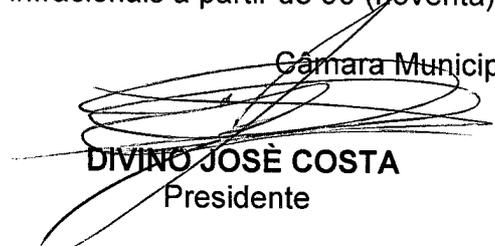
Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos meramente visuais sem estampido.

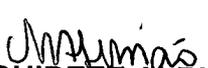
Art. 2º Fica o infrator sujeito a uma multa de 300 UFM (trezentos unidades fiscais do município) e em caso de descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.

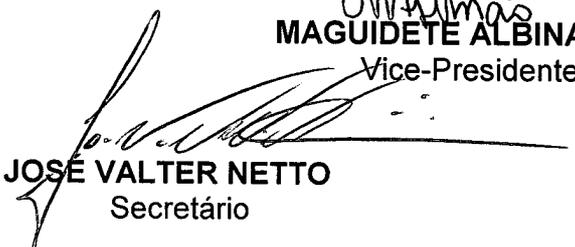
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos infracionais à partir de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 20 de Abril de 2022.


DIVINO JOSÉ COSTA
Presidente


MAGUIDETE ALBINA SIMÃO
Vice-Presidente


JOSÉ VALTER NETTO
Secretário